



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 831/2010

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
DOAR IMÓVEL À EMPRESA M & R TRANSPORTES
E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 05 e 06 da Quadra 12, com total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 05:

Pela frente com a Rua dezesseis.....12,00m
Pela direita com o Lote 04.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 06.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 16.....12,00m
Área do lote 05.....360,00m²

LOTE 06:

Pela frente com a Rua dezesseis.....12,00m
Pela direita com o Lote 05.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 07.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 15.....12,00m
Área do lote 06.....360,00m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa M & R TRANSPORTES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 10.808.649/0001-97, situada na Rua Abílio Ferreira Borges nº 53, bairro Alvorada em Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis um galpão comercial com 180 m², com dependência para escritório, Banheiro, cozinha, galpão da área de serviço, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art.3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Parágrafo Segundo – Fica o Donatário proibido de modificar o objetivo da atividade econômica a ser desenvolvida e apresentada ao propósito desta lei, por 05 (cinco) anos, inclusive a paralisação das atividades por mais de 01(um) ano dentro deste período, a contar da data de vigência desta lei, sob pena de reversão conforme parágrafo anterior.

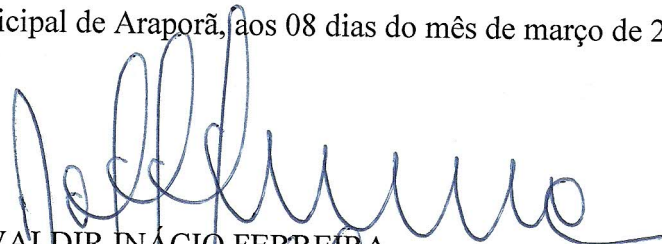
Parágrafo Terceiro – Fica o Donatário obrigado a aderir ao programa juventude em ação Lei Municipal nº 670/2007, nos moldes do artigo 27, inciso XXIV, sendo que , para cada 10(dez) empregados contratado, deverá contratar ao menos 01 (um) menor aprendiz.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

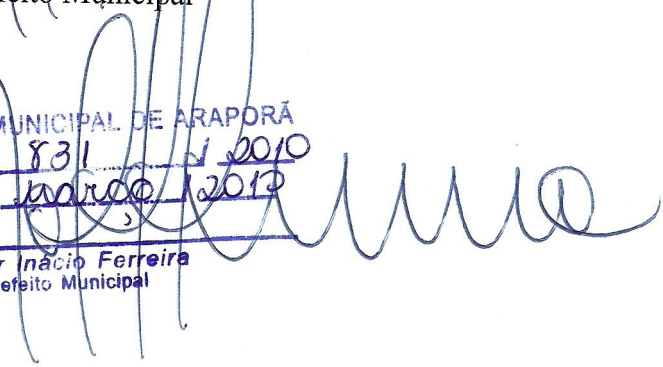
Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 08 dias do mês de março de 2010


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 831 1 2010
DATA 08 1 março 2010


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal